

A PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE NO AMBIENTE DIGITAL: DESAFIOS DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO FRENTE ÀS REDES SOCIAIS E À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Geslaine Frimaio da Silva¹, Paulo Henrique Ferreira², Thais Sousa Barbosa Ferreira³, Tamires Baganha Maciel⁴,
Silvana Prado de Sousa⁵

RESUMO

O presente artigo analisa a proteção dos direitos da personalidade no ambiente digital, diante dos desafios impostos pelas redes sociais e pela crescente utilização da inteligência artificial. A pesquisa parte da evolução histórica do Direito Civil brasileiro, destacando a transição de uma perspectiva patrimonialista para um modelo centrado na dignidade da pessoa humana, especialmente após a Constituição Federal de 1988. No contexto digital, observa-se a ampliação das formas de violação de direitos da personalidade, como honra, imagem, privacidade e identidade, potencializadas pela circulação massiva de informações e pelo uso de tecnologias algorítmicas. O estudo examina o marco normativo aplicável, com ênfase no Código Civil, no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados, além da atuação do Poder Judiciário na construção de parâmetros para a responsabilização civil de plataformas digitais. Analisa-se, ainda, o impacto das decisões recentes do Supremo Tribunal Federal acerca do regime de responsabilidade dos provedores e a necessidade de revisão do modelo tradicional diante de conteúdos ilícitos em larga escala. Por fim, são discutidos os desafios contemporâneos relacionados à inteligência artificial, como opacidade algorítmica, *deepfakes* e a proteção da identidade digital e da integridade psíquica, bem como as perspectivas regulatórias no Brasil, especialmente com o Projeto de Lei nº 2.338/2023. Conclui-se que o Direito Civil brasileiro enfrenta um processo de adaptação, exigindo novas formas de tutela jurídica capazes de assegurar a efetividade dos direitos da personalidade na sociedade digital.

Palavras-chave: Responsabilidade civil; plataformas digitais; proteção de dados pessoais; autodeterminação informativa; integridade psíquica; algoritmos; *deepfakes*.

ABSTRACT

This article analyzes the protection of personality rights in the digital environment, considering the challenges posed by social networks and the increasing use of artificial intelligence. The study is grounded in the historical evolution of Brazilian Civil Law, highlighting the transition from a patrimonial perspective to a model centered on human dignity, especially after the 1988 Federal Constitution. In the digital context, there is an expansion of violations of personality rights—such as honor, image, privacy, and identity—intensified by the massive circulation of information and the use of algorithmic technologies. The research examines the applicable legal framework, with emphasis on the Civil Code, the Brazilian Internet Bill of Rights (Marco Civil da Internet), and the General Data Protection Law (LGPD), as well as the role of the Judiciary in establishing parameters for the civil liability of digital platforms. It also addresses recent decisions of the Federal Supreme Court regarding the liability regime

of internet providers and the need to reassess traditional models in light of large-scale unlawful content. Finally, the article discusses contemporary challenges related to artificial intelligence, including algorithmic opacity, deepfakes, and the protection of digital identity and psychological integrity, as well as regulatory perspectives in Brazil, particularly the Bill No. 2.338/2023. It concludes that Brazilian Civil Law is undergoing a process of transformation, requiring new legal mechanisms to ensure the effective protection of personality rights in the digital society.

Keywords: Civil liability; digital platforms; personal data protection; informational self-determination; psychological integrity; algorithms; *deepfakes*.

1. INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais alterou de forma significativa as relações sociais e jurídicas, especialmente no que se refere à proteção da personalidade no ambiente virtual. A intensa utilização de redes sociais e os sistemas baseados em inteligência artificial ampliaram as possibilidades de comunicação e acesso à informação, no entanto este novo cenário passou a expor os indivíduos a novas formas de vulnerabilidade, como a violação de direitos, a ofensa à honra, à imagem, à privacidade e à identidade pessoal.

No Direito Civil brasileiro, os direitos da personalidade passaram a ocupar posição central a partir da Constituição Federal de 1988, que consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Esse movimento contribuiu para a transpor a visão predominantemente patrimonialista, direcionando a tutela jurídica para a proteção dos aspectos existenciais da pessoa (Brasil, 1988). Entretanto, a aplicação desses direitos no contexto digital apresenta dificuldades, principalmente diante da circulação massiva de dados e da atuação de plataformas digitais que operam em larga escala.

Nesse sentido, a realidade virtual impõe desafios específicos ao Direito Civil, uma vez que a personalidade do indivíduo passa a se manifestar também por meio de perfis, imagens, dados e interações digitais. Situações como exposições indevidas nas redes sociais, vazamentos de informações pessoais, práticas de cancelamento virtual e o uso de conteúdos manipulados por inteligência artificial demonstram a necessidade de repensar os limites da responsabilidade civil e os mecanismos de proteção jurídica.

Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo analisar a proteção dos direitos da personalidade no ambiente digital, à luz dos principais instrumentos normativos do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Brasil, 2002; Brasil, 2014; Brasil, 2018). Busca-se examinar de que modo tais dispositivos legais, em conjunto com a atuação do Poder Judiciário, têm enfrentado as novas demandas decorrentes do uso das tecnologias digitais e do emprego da inteligência artificial.

A pesquisa adota metodologia de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise de legislação e jurisprudência, visando compreender os limites e as possibilidades da tutela civil da personalidade na sociedade digital. Para tanto, o trabalho estrutura-se inicialmente na abordagem dos fundamentos teóricos dos direitos da personalidade, seguindo-se a análise do marco normativo aplicável, da responsabilidade das plataformas digitais e dos desafios contemporâneos impostos pela inteligência artificial.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CENÁRIO BRASILEIRO

A trajetória dos direitos da personalidade no Direito Civil brasileiro é marcada por uma transição profunda de uma visão patrimonialista para um modelo personalista e humanista, impulsionado pela "constitucionalização do Direito Civil". Historicamente, o ordenamento jurídico nacional, influenciado pelo Código Civil de 1916 – Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916 -, preconizava a proteção patrimonial e a autonomia da vontade sob uma perspectiva individualista (Brasil, 1916). Com o advento da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a dignidade da pessoa humana foi consagrada como fundamento da República, exigindo que todos os institutos do Direito Privado passassem por uma releitura dos valores constitucionais.

Essa evolução histórica demonstra que o conceito de direito civil se submeteu a transformações significativas. No Direito Romano, o *jus civile* consistia no direito da cidade, regendo a vida de cidadãos independentes e abrangendo normas de diversas naturezas, inclusive penais e administrativas. Na modernidade, a norma brasileira passou a ver a pessoa natural como o centro do sistema, mas a regulação efetiva dos direitos da personalidade ainda busca uma implementação plena que harmonize a proteção da dignidade com a garantia da liberdade pessoal. A doutrina contemporânea, representada por autores como Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber, defende que a proteção jurídica não deve se limitar a um rol taxativo de direitos (como vida, honra e imagem), mas sim expandir-se para tutelar qualquer aspecto que envolva o livre desenvolvimento da personalidade humana (Tepedino, 2004; Schreiber, 2014).

No ambiente digital, essa fundamentação teórica enfrenta o desafio da "desmaterialização" da personalidade. Os atributos que antes eram físicos ou estritamente morais agora se projetam em dados, metadados e algoritmos. A personalidade digital hoje é entendida uma extensão da identidade pessoal, consistindo em uma presença virtual elaborada por meio das informações compartilhadas, fotos, curtidas e interações *online* (Schreiber, 2014). Hoje, a "pessoa digital" exige que o Direito Civil transcenda o conceito clássico de privacidade para abraçar a proteção de dados pessoais como um direito fundamental

autônomo, essencial para a preservação da dignidade da pessoa humana no Estado Democrático de Direito.

A Tabela 1 apresenta a evolução histórica dos direitos da personalidade no âmbito do Direito Civil, evidenciando a transformação dos paradigmas dominantes e do foco da proteção jurídica ao longo do tempo. Observa-se que, desde o Direito Romano, centrado na organização da vida em sociedade e nas normas de ordem pública, até a contemporaneidade.

Nessa era digital, novas dimensões de proteção emergem, especialmente relacionadas à proteção de dados pessoais e à integridade psíquica, exigindo a adaptação do Direito Civil às complexidades do ambiente virtual.

Tabela 1 – Evolução dos direitos da personalidade no Direito Civil brasileiro

Período Histórico	Paradigma Dominante	Proteção Jurídica
Direito Romano	<i>Ius Civitatis</i>	Vida do cidadão na <i>polis</i> e normas de ordem pública.
Código Civil de 1916	Patrimonialismo individual	Propriedade, contratos e autonomia da vontade individual.
Pós-Constituição 1988	Personalismo Ético	Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais.
Era Digital (Contemporâneo)	Autodeterminação Informativa	Identidade digital, proteção de dados e integridade psíquica. ⁴

Fonte: elaborado pelo autor

3. MARCO NORMATIVO APLICÁVEL E A ARQUITETURA JURÍDICA DIGITAL

A construção da normativa brasileira para a proteção da personalidade no ambiente digital é composta por um sistema multinível. O Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 estabelece a base teórica nos artigos 11 a 21, tratando da indisponibilidade e da natureza personalíssima desses direitos. Contudo, a aplicação desses dispositivos no cenário virtual exigiu o surgimento de legislações especializadas que pudessem lidar com a dinâmica da internet e do processamento de dados em larga escala.

Nesse sentido, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, estabeleceu os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede no Brasil, com foco na preservação da liberdade de expressão e da privacidade (Brasil, 2014). Complementarmente, a LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, trouxe uma disciplina rigorosa para o tratamento de dados pessoais, fundamentando-se no respeito à privacidade, no controle sobre os próprios dados pessoais e na inviolabilidade da honra e da imagem. A LGPD é aplicável tanto a meios físicos quanto digitais, estabelecendo sanções para o descumprimento de normas relativas à coleta e ao compartilhamento de informações de pessoas naturais. (Brasil, 2014).

Um ponto central da LGPD é o reconhecimento da autodeterminação informativa como um dos elementos estruturantes (Sarlet Marinoni; Mitidiero, 2022). Esse conceito, garante ao indivíduo o controle sobre o fluxo de suas informações e a possibilidade de corrigir ou excluir dados incorretos ou desnecessários. No contexto do Direito Civil, essa proteção visa dar concretude aos aspectos personalíssimos, protegendo especialmente os "dados sensíveis" — informações sobre origem racial, convicções religiosas, saúde ou vida sexual, cuja exposição indevida configura ofensa direta ao núcleo essencial da personalidade.

4. REDES SOCIAIS E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: O NOVO REGIME DE RESPONSABILIDADE

As redes sociais passaram a ocupar papel central na manifestação de conflitos entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade, exigindo constante ponderação entre tais valores (Margalho, 2023; Simões, 2025). O Marco Civil da Internet, em seu artigo 19, adotou originalmente o modelo de *judicial notice and takedown*, (notificação e retirada) condicionando a responsabilização civil dos provedores de aplicações ao descumprimento de uma ordem judicial específica para remoção de conteúdo ilícito gerado por terceiros. O objetivo era privilegiar a liberdade de expressão e evitar a censura privada pelas plataformas digitais.

Entretanto, em junho de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 987 (RE 1037396) e o Tema 533 (RE 1057258), declarou a inconstitucionalidade parcial do referido artigo 19. O STF reconheceu que as normas vigentes não conferiam proteção suficiente aos bens jurídicos fundamentais e à democracia frente à circulação massiva de conteúdos ilícitos graves. Dessa forma, a decisão estabeleceu novos parâmetros interpretativos e diferentes regimes de responsabilidade, dependendo do tipo de conteúdo e do envolvimento do provedor.

Entre os novos parâmetros, destaca-se a ampliação da responsabilidade sob o regime de *notice and takedown* e o estabelecimento de um "dever de cuidado" por parte dos provedores em relação a falhas

sistêmicas. Isso significa que, em casos de crimes ou atos ilícitos manifestos, a notificação extrajudicial pela vítima pode ser suficiente para gerar o dever de remoção e a potencial responsabilização da plataforma em caso de inércia. Além disso, o STF reforçou a necessidade de autorregulação, canais de atendimento eficazes e representação legal das plataformas no Brasil.

A Tabela 2 sistematiza os principais entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal acerca da responsabilidade civil no ambiente digital, especialmente no contexto das plataformas de internet e da circulação de conteúdos. Observa-se que os julgados mais recentes revelam uma evolução significativa na interpretação do regime jurídico aplicável.

Os Temas 987 e 533 evidenciam a ampliação do dever de cuidado dos provedores e a possibilidade de responsabilização mesmo na ausência de ordem judicial prévia, sobretudo em casos de conteúdos ilícitos graves. Por sua vez, o Tema 995 delimita a responsabilidade no âmbito da atividade jornalística, estabelecendo critérios mais restritivos baseados na verificação de má-fé, dolo ou culpa grave.

Nesse sentido, a tabela a seguir permite visualizar de forma sintética os objetos de discussão e as teses fixadas pelo STF, contribuindo para a compreensão da consolidação jurisprudencial sobre o tema.

Tabela 2 – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre responsabilidade civil no ambiente digital.

Tema (STF)	Objeto de Discussão	Decisão / Tese Fixada
Tema 987	Constitucionalidade do art. 19 do MCI.	Inconstitucionalidade parcial; responsabilidade sem ordem judicial em casos graves
Tema 533	Responsabilidade prévia ao MCI.	Reforço do dever de cuidado e regime de notificação para remoção.
Tema 995	Responsabilidade de imprensa em entrevistas.	Responsabilidade apenas em caso de má-fé, dolo ou culpa grave na apuração.

Fonte: elaborado pelo autor

A cultura do cancelamento virtual configura fenômeno crítico contemporâneo, caracterizado por verdadeiros linchamentos morais nas redes sociais, frequentemente desprovidos de mediação editorial ou controle institucional (Margalho, 2023; Simões, 2025). Tal dinâmica compromete gravemente os direitos da personalidade, especialmente a honra e a imagem, na medida em que qualquer usuário pode propagar acusações que se disseminam de forma instantânea e massiva.

Nesse contexto, a doutrina ressalta que o ambiente digital intensifica os conflitos entre a liberdade de expressão e a proteção da dignidade da pessoa humana, exigindo constante ponderação entre esses valores fundamentais (Sarlet; MarinonI; Mitidiero, 2022; Barroso, 2020).

Casos emblemáticos, como o da Escola Base, ainda que anteriores à popularização das redes sociais, ilustram os efeitos devastadores da exposição pública indevida e a dificuldade de reconstrução da reputação (Schreiber, 2014). No âmbito jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido que a ampla disseminação de conteúdo ofensivo na internet potencializa o dano moral, sobretudo em razão do alcance e da permanência das informações no meio digital (Brasil, STJ, REsp 1.660.168/RJ; Schreiber, 2014).

Ademais, a Corte também tem firmado entendimento no sentido de que as plataformas digitais podem ser responsabilizadas quando, após notificação, deixam de remover conteúdo manifestamente ilícito, evidenciando a busca por equilíbrio entre a liberdade dos usuários e o dever de cuidado dos provedores (Brasil, STJ, REsp 1.629.255/MG). Nesse cenário, observa-se que a mera compensação pecuniária, embora necessária, mostra-se frequentemente insuficiente para restaurar a reputação da vítima diante da magnitude dos danos causados no ambiente virtual. Nesse sentido, a análise jurisprudencial brasileira já começa a enfrentar os impactos da chamada cultura do cancelamento, especialmente no que tange à responsabilização civil por danos à honra e à imagem.

Destaca-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.660.168/RJ, no qual se reconheceu que a veiculação de conteúdo ofensivo em ambiente digital gera responsabilidade civil, ainda que amplificada pela viralização nas redes sociais. De igual modo O Superior Tribunal de Justiça entende que o exercício da liberdade de expressão não é absoluto, sendo possível a responsabilização civil quando há violação a direitos da personalidade (STJ, REsp 1.660.168/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 27/06/2017, DJe 01/08/2017).

5. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: NOVOS RISCOS JURÍDICOS E O DESAFIO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Inteligência Artificial (IA) introduz riscos que transcendem a lógica tradicional da culpa no Direito Civil (Migalhas, 2024; Jota, 2024). A opacidade operacional dos algoritmos, frequentemente chamados de "caixas pretas", dificulta a compreensão de como as decisões são tomadas, o que compromete o princípio da *accountability* (prestação de contas). Quando um sistema de IA causa danos à honra, à imagem ou nega acesso a direitos com base em perfis discriminatórios, a vítima enfrenta barreiras técnicas e jurídicas quase intransponíveis para provar o nexo causal.

O fenômeno das *deepfakes* é um exemplo contundente desses riscos. Através da manipulação de identidades visuais e sonoras por IA, é possível criar cenas inéditas de pessoas em situações comprometedoras ou reconstruir digitalmente a imagem de indivíduos falecidos sem autorização adequada (RBD Civil, 2023). Isso gera novos debates sobre a tutela *post mortem* da imagem e a responsabilidade das plataformas que permitem a circulação de tais conteúdos.

Para enfrentar esses desafios, o Projeto de Lei nº 2338/2023, de autoria do senador Rodrigo Pacheco, busca regulamentar o uso da IA no Brasil, baseando-se na centralidade da pessoa humana e no livre desenvolvimento da personalidade. O projeto propõe um regime de responsabilidade civil diferenciado, inspirado no modelo europeu (EU AI Act):

- **Sistemas de Alto Risco ou Risco Excessivo:** O fornecedor ou operador responde objetivamente pelos danos causados, independentemente da comprovação de culpa.
- **Outros Sistemas de IA:** A culpa é presumida, operando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.

O Projeto de Lei 2338/2023 também assegura direitos fundamentais aos sujeitos afetados pela IA, como o direito à explicação sobre decisões automatizadas, o direito à contestação e o direito à intervenção humana em casos que impactem significativamente seus interesses. A proibição do uso de IA para ranqueamento social ou discriminação direta baseada em atributos da personalidade é uma salvaguarda essencial contra a cultura algorítmica abusiva.

6. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE E A PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE NOS TRIBUNAIS

A jurisprudência brasileira tem atuado como um laboratório para a resolução de conflitos digitais, muitas vezes antecipando soluções legislativas. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou precedentes importantes que equilibram a proteção da personalidade e o acesso à informação.

No julgamento do Tema 786, o STF definiu a incompatibilidade do "direito ao esquecimento" com o ordenamento brasileiro, permitindo a divulgação de fatos verídicos e lícitamente obtidos. Contudo, o tribunal ressaltou que o exercício abusivo da liberdade de expressão, que cause lesão a direitos individuais, gera o dever de indenizar por danos morais ou à imagem.

O STJ, por sua vez, tem enfrentado questões ligadas à propriedade intelectual e aos direitos autorais na rede. No REsp 2.057.908 (2025), a Terceira Turma decidiu que a venda de conteúdo protegido sem autorização é um ato "manifestamente ilícito" que exige suspensão imediata pelas plataformas,

independentemente de ordem judicial, pois tal proteção não viola a liberdade de expressão constitucional. Além disso, o tribunal reafirmou que imagens disponíveis em redes sociais não são de domínio público e o uso sem autorização enseja responsabilidade civil.

Tabela 3 - Principais precedentes jurisprudenciais sobre liberdade de expressão, direitos da personalidade e ambiente digital

Precedente / Caso	Tribunal	Matéria	Decisão Relevante
RE 1.010.606 (Tema 786)	STF	Direito ao Esquecimento	Incompatibilidade com a CF/88 para fatos verídicos.
REsp 1.316.921	STJ	Xuxa vs. Google	Provedores de busca não fiscalizam sites de terceiros.
REsp 2.057.908	STJ	Direitos Autorais e Plataformas	Suspensão de venda ilícita não depende de ordem judicial.
ADI 6387	STF	Proteção de Dados	Reconhecimento da proteção de dados como pilar do Estado de Direito.

Fonte: elaborado pelo autor

7. DESAFIOS E LACUNAS DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: INTEGRIDADE PSÍQUICA E HERANÇA DIGITAL

Um exemplo prático dessa problemática pode ser observado em casos envolvendo perfis de influenciadores digitais falecidos, nos quais familiares disputam o controle e a gestão das contas em redes sociais, seja para fins econômicos, seja para preservação da memória do falecido, evidenciando a tensão entre direitos sucessórios e direitos da personalidade.

Um dos maiores desafios contemporâneos é o reconhecimento de novos direitos da personalidade adequados à vida digital. A "integridade psíquica" emerge como uma categoria essencial, protegendo o indivíduo contra violações decorrentes de tratamentos ilícitos de dados que prejudicam a saúde mental (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2022). O vazamento de informações sobre doenças ou o assédio sistemático em redes sociais são fatos jurídicos que agridem a higidez psicológica, muitas vezes de forma irreversível.

A "identidade digital" também demanda proteção integral. Ela consiste na representação virtual do sujeito como avatares, perfis e históricos de interação, que funciona como uma extensão existencial da pessoa. A discussão sobre a "herança digital" exemplifica a complexidade dessa proteção póstuma: existe um vácuo legislativo sobre como tratar perfis e dados de falecidos, oscilando entre a proteção da

privacidade do *de cuius* e os direitos sucessórios dos familiares (Ikeda; Teixeira, 2022) Enquanto alguns defendem a transmissão patrimonial de avatares com valor de mercado, outros ressaltam que perfis personalíssimos devem ser protegidos contra a exploração póstuma não autorizada. Exemplo prático dessa problemática pode ser observado em casos envolvendo perfis de influenciadores digitais falecidos, nos quais familiares disputam o controle e a gestão das contas em redes sociais, seja para fins econômicos, seja para preservação da memória do falecido, evidenciando a tensão entre direitos sucessórios e direitos da personalidade.

Além disso, a assimetria entre a proteção oferecida pelo Código Civil e a realidade das plataformas digitais cria lacunas na efetividade das tutelas preventivas. A viralização de informações difamatórias torna a reparação pecuniária insuficiente, exigindo que o Direito Civil Digital se pautar na prevenção, antecipação de riscos e mitigação imediata de danos (Migalhas, 2024).

8. PERSPECTIVAS COMPARADAS E FUTURAS: O DIÁLOGO BRASIL-EUROPA E O PL 2338/2023

O Brasil tem adotado uma estratégia de alinhamento com os marcos regulatórios internacionais, especialmente da União Europeia. O PL 2338/2023, que tramita no Congresso Nacional em fevereiro de 2026, é o principal vetor dessa transformação. O projeto busca um equilíbrio entre o fomento à inovação e a proteção de direitos fundamentais, estabelecendo níveis de risco para sistemas de IA de forma similar ao EU AI Act. (Nota: O Projeto de Lei nº 2338/2023 ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, podendo sofrer alterações em seu texto final).

Uma análise comparativa demonstra que o PL 2338/2023 é, em alguns aspectos, mais extenso que o marco europeu, prevendo mais obrigações para os agentes da cadeia de valor da IA e detalhando usos específicos no setor público. O projeto brasileiro também reforça a solidariedade entre fornecedores, aplicativos e distribuidores na reparação de danos, buscando garantir que a vítima não fique desamparada diante da fragmentação da cadeia produtiva tecnológica.

Tabela 4 - Comparação entre o EU AI Act e o PL nº 2.338/2023 quanto à regulação da Inteligência Artificial

Critério de Comparação	EU AI Act (União Europeia)	PL 2338/2023 (Brasil)
Níveis de Risco	4 níveis (Inaceitável, Alto, Limitado, Mínimo).	2 categorias principais (Alto Risco e Risco Excessivo).

Foco das Obrigações	Atores específicos (ex: desenvolvedor).	Agentes de IA em geral (estratégia horizontal).
Responsabilidade Civil	Em discussão paralela (Directives).	Integrada no Capítulo V (Objetiva para Alto Risco).
Direitos do Cidadão	Foco em transparência e segurança.	Foco em explicação, contestação e revisão humana.

Fonte: elaborado pelo autor

O futuro da proteção da personalidade no Brasil dependerá da consolidação desse marco legal e do papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como guardião da privacidade e reguladora-chave da inteligência artificial. A integração entre o Direito Civil tradicional e as novas normas digitais exige uma postura proativa do Judiciário e uma constante atualização doutrinária para garantir que a tecnologia permaneça a serviço da pessoa humana, respeitando sua dignidade, sua identidade e sua integridade psíquica no ciberespaço.

9. CONCLUSÕES SOBRE A SISTEMÁTICA DA PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE DIGITAL

A pesquisa demonstra que o Direito Civil brasileiro vive um momento de transição paradigmática. A proteção da personalidade no ambiente digital não pode ser dissociada da governança de dados e da regulação ética da inteligência artificial. A superação do modelo de irresponsabilidade relativa dos provedores, consolidada pelo STF em 2025, impõe às redes sociais um novo padrão de conduta, pautado pelo dever de cuidado e pela proteção ativa dos direitos fundamentais.

A inteligência artificial, por sua vez, exige a superação da lógica da culpa subjetiva para lidar com a autonomia algorítmica. O reconhecimento da vulnerabilidade do usuário diante da opacidade técnica fundamenta a necessidade de uma responsabilidade objetiva para sistemas de alto risco, conforme previsto nas tendências legislativas atuais. O desafio futuro reside em preencher as lacunas sobre herança digital e integridade psíquica, garantindo que o arcabouço normativo seja flexível o suficiente para acompanhar a inovação, mas rígido o bastante para proteger o núcleo inalienável da dignidade humana. Exemplo prático dessa problemática pode ser observado em casos envolvendo perfis de influenciadores digitais falecidos, nos quais familiares disputam o controle e a gestão das contas em redes sociais, seja para fins econômicos,

seja para preservação da memória do falecido, evidenciando a tensão entre direitos sucessórios e direitos da personalidade.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.629.255/MG. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília, DF.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.660.168/RJ. Rel. Min. Nancy Andrighi. Brasília, DF.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.010.606 (Tema 786). Brasília, DF.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.387. Brasília, DF.

IKEDA, Walter Lucas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Direitos de personalidade: passado, presente e futuro. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022_06_2349_2373.pdf. Acesso em: 3 fev. 2026.

JOTA. A responsabilidade civil e a inteligência artificial. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/a-responsabilidade-civil-e-a-inteligencia-artificial>. Acesso em: 3 fev. 2026.

MARGALHO, Rafael Andrade de. Liberdade de expressão e direitos da personalidade nas redes sociais. Revista da ENFAM, Brasília, 2023. Disponível em: <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/download/238/96>. Acesso em: 20 abr. 2026.

MIGALHAS. A responsabilidade civil no uso de inteligência artificial. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/422333/a-responsabilidade-civil-no-uso-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 20 abr. 2026.

MOREIRA, Amanda Pierre de Moraes. Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br>:

8443/bitstream/1/21616/2/Dissertação%20%20Amanda%20Pierre%20de%20Moraes%20Moreira%20-%202023%20-%20Completa.pdf. Acesso em: 3 fev. 2026.

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO CIVIL. **Deepfakes e direitos da personalidade**. Revista Brasileira de Direito Civil, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/781>. Acesso em: 3 fev. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da personalidade. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SIMÕES, Ana Paula de Souza e Silva. A colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade no ambiente digital. Revista Acadêmica, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/11026>. Acesso em: 20 abr. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Entendimentos sobre direitos autorais no ambiente digital. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/09112025-O-STJ-em-busca-do-equilibrio-entre-acesso-a-informacao-e-respeito-aos-direitos-autorais-no-mundo-digital.aspx>. Acesso em: 3 fev. 2026.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. O direito ao esquecimento e o conflito com a liberdade de expressão. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/o-direito-ao-esquecimento-e-o-conflito-com-os-direitos-a-liberdade-de-informacao-e-de-expressao>. Acesso em: 3 fev. 2026.